

LEGITIMIDADE DA PETROBRAS, QUE COMO OPERADORA, DEVE PROCEDER À ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E CÁLCULOS, CONFORME A CONTRIBUIÇÃO E O BENEFÍCIO RESPECTIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA DEMANDA. PRECEDENTE DO STJ. INCIDÊNCIA DA LC Nº 108/201, NO SENTIDO DE QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À REVISÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DE VERBAS OBTIDAS EM ACORDO COLETIVO PELOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE, TENDO EM VISTA QUE TAIS RUBRICAS NÃO PODEM SER EQUIPARADAS À REAJUSTE GERAL, SEJA PORQUE É VEDADA A EXTENSÃO DE VANTAGENS E ABONOS QUE NÃO ESTEJAM PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO PLANO DE BENEFÍCIOS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

118. APELAÇÃO 0060728-09.2017.8.19.0001 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0060728-09.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00427201 - APELANTE: ROBERTO ALVES CORRÊA ADVOGADO: RAPHAEL ELIAS CRUZ OAB/RJ-160609 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCOS LINS E SILVA **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR/CFS/2014. PRAZO DE VALIDADE DE DOIS ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO. PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO NO CARGO E IMEDIATA INCLUSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO AUTOR QUE PRETENDE A REFORMA DO DECISUM. PRAZO DE VALIDADE NÃO ESGOTADO. CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO. IMPETRANTE QUE DEVE AGUARDAR A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS MELHORES CLASSIFICADOS E AINDA SER APROVADO NOS EXAMES SOCIAL E MÉDICO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONVOCAR OS APROVADOS, SENDO, IN CASU, VEDADO AO PODER JUDICIÁRIO APRECIAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

119. APELAÇÃO 0167169-49.1996.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0167169-49.1996.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00354074 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO APELADO: DECTA ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: VERIANO DE MATTOS OAB/RJ-010972 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU DO ANO DE 1992. SENTENÇA QUE RECONHECEU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO E JULGOU EXTINTO O FEITO. INCONFORMISMO DO EXEQUENTE QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, ALEGA INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO QUE DEIXOU DE MOVIMENTAR O PROCESSO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA, EIS QUE PROFERIDA SEM O RELATÓRIO, CONFORME DISPÕE ART. 458 DO CPC/73, ATUAL ART. 489 DO NCPA APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, §3º DO CPC/73 C/C 1013, §3º, II, DO NCPA. NO MÉRITO, VERIFICA-SE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO AOS EXERCÍCIOS MENCIONADOS NA INICIAL. NO CASO, APLICA-SE A REDAÇÃO DO ART. 174 DO CTN, ANTERIOR À LC 118/2005, RAZÃO PELA QUAL SOMENTE COM A CITAÇÃO É QUE SE INTERROMPERIA O CURSO PRESCRICIONAL.NA HIPÓTESE TRANSCORREU MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A PETIÇÃO DO EXEQUENTE PARA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO (INDEXADOR Nº000044) EM 30/05/2005 E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA EM 31/08/2011 (INDEXADOR Nº000050). ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO QUE SE AFASTA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. INÉRCIA EM RELAÇÃO AO ANDAMENTO REGULAR DO FEITO NÃO PODE SER ATRIBUÍDO AO PODER JUDICIÁRIO, EM RAZÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL FIRMADO ENTRE O EXEQUENTE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MUNICÍPIO QUE ASSUMIU OBJETIVAMENTE O DEVER DE PRESTAR COLABORAÇÃO NECESSÁRIA À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CARTORÁRIAS REFERENTES AO PROCESSAMENTO DOS EXECUTIVOS FISCAIS. DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E, DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, COM FULCRO NO ART. 174, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C ART. 269, IV DO CPC/73 C/C ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

120. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032610-26.2017.8.19.0000 Assunto: Plano de Saúde - Reajuste Por Idade / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0130429-57.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00314119 - AGTE: VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - GOLDEN CROSS ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA OAB/RJ-079827 ADVOGADO: LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA OAB/RJ-156463 AGDO: UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL - SINDICATO NACIONAL - UNSP ADVOGADO: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA OAB/RJ-040732 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AÇÃO AJUIZADA PELA UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. PLANO DE SAÚDE COLETIVO SEM PATROCÍNIO. INCONFORMISMO DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE EM FACE DA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINOU QUE A RÉ SE ABSTIVESSE DE EFETUAR O REAJUSTE DE 39,80% NO VALOR DA MENSALIDADE, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. DECISÃO MANTIDA COM BASE NA SÚMULA Nº 59 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU DESCOMPASSO COM AS PROVAS DOS AUTOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO PARA A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE QUE EVENTUALMENTE PODERÁ COBRAR AS DIFERENÇAS, NA HIPÓTESE DE A AÇÃO NÃO TER SUCESSO. ADEMAIS, O JUÍZO A QUO AUTORIZOU O REAJUSTE SEGUNDO OS PERCENTUAIS FIXADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.